

DECRETO N.º 47.926, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

Table with 2 columns: Code and Description. Includes '184 - AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS' and '499 - Encargos transitórios - Serviços de Terceiros'.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento e em quantia equivalente, a seguinte dotação:

Table with 2 columns: Code and Description. Includes '184 - AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS' and '499 - Encargos transitórios - Serviços de Terceiros'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrobas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.927, DE 24 DE ABRIL DE 1967.

Dispõe sobre a criação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando o "Térmo de Ajuste" que o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, celebrou com o Instituto Nacional de Pesos e Medidas, em 16 de outubro de 1964, para execução dos serviços técnico-administrativos de pesos e medidas no território do Estado;

Considerando que o "Térmo de Ajuste" em questão vem sendo executado pelo Serviço de Assuntos Comerciais da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio até que se crie órgão específico, nos moldes já adotados em outros Estados da Federação;

Considerando que a execução dos serviços de pesos e medidas, na forma delegada, tem sido altamente benéfica para o povo, não só em razão da aprimorada técnica empregada, como, também, pelos resultados altamente moralizantes já obtidos;

Considerando, finalmente, o interesse demonstrado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas em continuar o sistema de execução de seus serviços por delegação;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), com a finalidade de executar, nos termos de delegação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, os serviços técnico-administrativos de pesos e medidas no território do Estado.

Artigo 2.º — O Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, fica autorizado a dar, por ato próprio, a organização interna do Instituto, estritamente em função das atribuições que lhe foram delegadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, bem como a designar o dirigente do órgão, observados os preceitos da legislação estadual e os termos da delegação respectiva.

Artigo 3.º — O IPEM-SP contará com o seguinte pessoal:

I — servidores estaduais postos à sua disposição pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio;

II — servidores contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único — As funções técnicas ou de fiscalização só poderão ser exercidas por aqueles que tenham concluído um dos cursos de que trata o artigo 72 do Regulamento aprovado pelo Decreto federal n.º 4.257, de 16 de julho de 1939.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor simultaneamente com o Ato em que se der a delegação de que trata o artigo 1.º.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Ciro de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.928, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre inclusão de município no roteiro turístico do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos da Lei n.º 8.663, de 25 de janeiro de 1967, apoiar e prestigiar todas as iniciativas de interesse turístico;

Palácio do Governu

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Declarando findo, o afastamento do sr. Amadeu Cardoso Ramos, Motorista, extranumerário mensalista, referência "22", do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, que se encontra prestando serviços junto à Casa Civil do Governador.

Declarando à disposição, nos termos do artigo 53-A, da C.L.E., do Governo do Estado do Rio de Janeiro, até 31/12/67, com prejuízo de salários mas sem prejuízo das vantagens das funções, o sr. Gastão Cerqueira Neves, Redator, extranumerário mensalista, referência "67", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficando cessados os efeitos do decreto que autorizou o afastamento do interessado junto ao EGESP-Rio.

Cessando, o afastamento do sr. Sebastião Chaves, Motorista extranumerário mensalista, referência "22" da Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, junto ao Escritório do Estado de São Paulo, no Rio Janeiro.

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de Thereza Adelizes Ribeiro Mil-Homens Costa, Professora Secundária, ref. "53", do Instituto de Educação "Elias Clibas Pinto Ferraz", de Assis, para, em prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Turismo, até 31 de dezembro de 1967.

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II da "C.L.F.", combinado com o artigo 27 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967, o Dr. Ariovaldo Fiorida Andrade, pa-

ra, em comissão, exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, ref. "83", da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, lotado no Gabinete do Secretário, em cargo criado pela Lei 9.717, ficando sujeito à prestação de 44 horas semanais de trabalho e fazendo jus ao acréscimo de 100% sobre o valor da referência numérica do cargo, de acordo com o disposto no artigo 30 da citada Lei.

Retificações do D.O. de 21 do corrente
Nos decretos de 20 do corrente, onde se lê:

Nomeando "ad referendum" da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, para integrarem o Conselho do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, (dentre outros), leia-se:

René Elias Aloisi Sabbagh; onde se lê: Autorizando ... o afastamento, (dentre outros), leia-se:

Charles Couto de Camargo, escrivão assistente de administração, ref. "38", do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado etc.;

para prestar serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, na Guanabara, até 31/12/1967;

Eloá Aparecida Grazi Torretta e Elizabeth Maria Perosa de Miranda; onde se lê:

Declarando à disposição — (dentre outros), leia-se:

da Casa Civil do Governador, d. Beatriz Figueiredo Alvarez, professora primária — QE-PP-II, ref. "41" do grupo escolar do Bairro do Ribeira, em Iguape; da Casa Civil, José Francisco Caruso Neto etc.;

da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, José Szakal etc.;

onde se lê: Declarando à disposição ... da Assembleia Legislativa do Estado etc., (dentre outros), leia-se:

Hirochi Heto, Renato Luiz M. Barreto.

Despachos do Governador, de 19 do corrente

GG-912-66 — (ap. SSPAS, 179-66) — Luiz Tadhéy Maria Hellier — Solicita aumento de aluguel de prédio alugado ao Estado — "Autorizo, na forma proposta pelo Sr. Secretário da Saúde Pública e Assistência Social".

GG-5103-66 — (ap. SSP, 27197-66) — Alcides Corrêa Nunes — Solicita transferência da carreira de escrivão para a de investigador de Polícia — "Indefiro, à vista das informações e proposta do Senhor Secretário da Segurança Pública".

GG-1312-67 — Geraldo Nunes Filho — Deputado Roberto Gehara, solicita retificação do decreto de afastamento do interessado — "Arquive-se, tendo em vista a informação e proposta do Senhor Secretário da Fazenda".

Despachos do Secretário Extraordinário GG-2445-66 — (ap. SSP, 11318-66) — Lucio Seabra Leal — Solicita nomeação para cargo de advogado do Departamento de Obras Públicas — "Indefiro, por falta de amparo legal".

Serviço Geral de Correição Administrativa

Ato do Presidente

Prorrogando, à vista do disposto no decreto n.º 47.825, de 13 de março de 1967 e nos termos do artigo 218 da C.L.F., até 31 de dezembro de 1967, os prazos pelos quais, Maria Barbosa de Almeida, Escrivã

Considerando que o Município de Taubaté, situado no Vale do Paraíba, pelas suas tradições de bandeirantismo e passado histórico apresenta condições ideais para o acolhimento de turistas;

Considerando que o insigne escritor Monteiro Lobato, nasceu e viveu a maior parte de sua existência naquela região;

Considerando que a sua memória e por meio dela, a sua obra, merecem ser perpetuadas através gerações;

Considerando que o Estado já vem executando medidas concretas para a preservação do patrimônio que é o Museu Monteiro Lobato, bem no Centro de Taubaté;

Considerando que a "SEMANA DE MONTEIRO LOBATO", a realizar-se naquele município entre 16 e 23 de abril próximos, constituir-se-á numa justa homenagem à sua vida e arte;

Considerando finalmente, que tal evento propiciará a todos aqueles que para lá se dirigem, e em especial às crianças, a oportunidade de relembrar e tomar contacto com ilustres personagens de seu mundo maravilhoso;

Decreta:

Artigo 1.º — O Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, passará a fazer parte integrante do roteiro turístico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.929, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Restabelece no Departamento de Estradas de Rodagem a Comissão Especial de Auto-Estradas e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida, no Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do presente decreto, a Comissão Especial de Auto-Estradas (CEA), extinta pelo decreto n.º 47.541, de 13 de janeiro de 1967.

Artigo 2.º — Compete à Comissão Especial de Auto-Estradas locar e construir as seguintes obras: I — Auto-Estrada do Oeste; II — Pequeno Anel Rodoviário na parte que competir ao DER; III — Nova ligação São Paulo-Santos; IV — Grande Anel Rodoviário.

Artigo 3.º — A Comissão Especial de Auto-Estradas será subordinada diretamente ao Diretor Geral do DER e dirigida por Engenheiro com mais de dez anos de serviço na Autarquia e ocupante de cargo isolado no Quadro de Pessoal da mesma.

Parágrafo único — O Diretor da CEA fará jus à diferença de vencimentos entre a referência de seu cargo efetivo e a correspondente ao de Diretor de Divisão do Quadro de Pessoal do DER.

Artigo 4.º — A Comissão Especial de Auto-Estradas contará, além de seu diretor, com 4 (quatro) Serviços, 1 (um) Engenheiro Assistente e 1 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo único — Os servidores designados para o exercício dessas funções farão jus à diferença de vencimentos entre a referência dos respectivos cargos e a correspondente ao cargo de Eng. Chefe de Serviço do Quadro de Pessoal do DER.

Artigo 5.º — Compete ao Diretor Geral do DER a escolha de funcionários do Quadro do DER para exercerem as funções previstas nos artigos 3.º e 4.º supra.

Artigo 6.º — A Comissão Especial de Auto-Estradas contará, ainda, com pessoal técnico e administrativo, escolhido dentre os servidores do DER.

Parágrafo único — Os servidores serão colocados à disposição da CEA com prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos ou funções, porém sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

Artigo 7.º — Ao Engenheiro designado para exercer função na CEA fica assegurada a diferença de vencimentos entre a referência do seu cargo e a referência "71".

Artigo 8.º — Aos demais servidores designados para o exercício de funções na CEA ficará assegurada a diferença de vencimentos entre a referência do seu cargo efetivo e a correspondente ao cargo, ou função gratificada, prevista no Quadro do DER, que venha a exercer de fato na CEA.

Artigo 9.º — A CEA contará com uma Chefe de Serviço Administrativas e um Setor Contábil.

Parágrafo único — Os servidores designados para o exercício dessas funções farão jus à diferença de vencimentos entre a referência dos respectivos cargos e a correspondente aos cargos de chefia de igual denominação constantes do Quadro de Pessoal do DER.

Artigo 10.º — São considerados serviços técnicos preferenciais e urgentes os trabalhos atribuídos à CEA.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e quaisquer outras vantagens anteriormente concedidas aos servidores comissionados na CEA.

Artigo 12.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de abril de 1967.
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

ria-Assistente de Administração, referência "38", lotada na Assessoria Técnico-Legislativa; Abigail de Oliveira, Escrivã-Assistente de Administração, referência "34"; Clarindo Paulo Vasconcelos de Barros, referência "34"; Francisco Tavares de Meirelles, Agente Fiscal de Rendas, referência "26", lotados na Secretaria da Fazenda; Maria Arlette Madeira Klianga, Escrivã-Assistente de Administração, referência "34" e Paulo Alceste Teixeira da Cunha, Escrivão-Assistente de Administração, referência "23", lotados na Secretaria da Saúde foram colocados à disposição do Serviço Geral de Correição Administrativa.

Institutos Isolados de Ensino Superior

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ABARAQUARA

Ordem de Serviço n. 2-67

Peia presente "Ordem de Serviço", fica a firma Nelson Solci, situada à Rua Padre Duarte, 1.416, nesta cidade, autorizada a executar serviços de revisão geral, lavagem e lubrificação de 43 máquinas de escritório desta Faculdade.

O valor da presente "Ordem de Serviço" é de NCr\$ 645,00.

O prazo para a execução da presente "Ordem de Serviço" é de 60 dias, após o registro pelo Tribunal de Contas.

As despesas correrão pela Verba 1 — Alínea 0422.

Garantia — Um ano após a entrega. A presente "Ordem de Serviço" será dispensada de Caução, de acordo com o ar-